



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

TERMO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.024666/2023-71

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90128/2024/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos do tipo impressão, toner e switch para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos de esclarecimentos da EMPRESA E (0053712822), da EMPRESA F (0053712839), foram encaminhados via e- mail no dia **09/10/2024**, sendo recepcionados por esta Comissão, em **11 de outubro de 2024**, e da EMPRESA G (0053755189), foram encaminhados via e- mail no dia **11/10/2024**, sendo recepcionados por esta Comissão, em **14 de outubro de 2024**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava agendada para o dia **15/10/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

II - DO PEDIDO:

1) ESCLARECIMENTO EMPRESA E Id. SEI! 0053712822

Pedido de esclarecimento 01

"(...) Considerando que o maior fluxo de operação do equipamento é de impressão e não cópia, ao entregarmos um equipamento com saída de impressão inferior a 6,9 segundos e cópia de 10 segundo o mesmo será aceito, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?"

Pedido de esclarecimento 02

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima de 01 toners com autonomia mínima de 9.000 páginas, sendo assim, questionamos se ao entregar um equipamento com 3000 páginas de toner inicial e no lote 1 item 2, toner com capacidade de 15.000 páginas, totalizando 18.000 páginas o mesmo será aceito, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?

1.1) RESPOSTA DA SEJUS:

Pedido de esclarecimento 01

Informamos que esta Gerência se manifesta **desfavorável** ao pedido da empresa considerando que é inviável realizarmos um adendo modificador das exigências do edital para

atendimento de um único fornecedor sendo necessário diminuir os requisitos técnicos mesmo que minimamente, dessa forma, informamos que serão acolhidos equipamentos com especificações *iguais ou superiores* em **todos** os requisitos.

Pedido de esclarecimento 02

Informamos que o entendimento a empresa está correto desde que todos os demais (676) toners referente ao item 2 do lote 1 possuam autonomia mínima de 9.000 impressões ou superior.

2) ESCLARECIMENTO EMPRESA F Id. SEI! 0053712839

"Em relação ao ITEM DE SWTICH constamos que é solicitado "PROTEÇÃO DE RAIOS DE ENERGIA", sendo assim, gostaríamos de entender o fundamento dessa exigência, considerando que, tradicionalmente, switches de rede não costumam incluir proteção específica contra raios. A proteção contra surtos elétricos é uma prática comum, mas a proteção direta contra raios é frequentemente tratada por soluções externas, como protetores de surto ou sistemas de aterramento adequados. Dessa forma, solicitamos a possibilidade de dispensar essa exigência, ou, alternativamente, sugerir que a proteção contra surtos elétricos seja considerada suficiente para garantir a segurança e a funcionalidade dos equipamentos em questão, está correto nosso entendimento?"

2.1) RESPOSTA DA SEJUS:

Informamos que o entendimento a empresa está correto.

3) ESCLARECIMENTO EMPRESA G Id. SEI! 0053755189

"Esclarecimento 1:

– Termo de Referência - Especificação Técnica:

Lote 02, Item 3:

- Switch não gerenciável 24 portas RJ45 10/100/1000Mbps; Taxa transferência dados ethernet: 10Mbps (halfduplex), 20Mbps (fullduplex); Taxa transferência dados fast ethernet: 100Mbps (half-duplex), 200Mbps (fullduplex); Padrões: IEEE 802.3, IEEE 802u, ANSI/IEEE 802.3 Nway; Autocorreção em cada porta; Autonegociação de MDI/MDIX Cross Over; Alimentação: 100/240V; Consumo: 10 watts (Max.); Dimensões: 280; Proteção contra surtos elétricos em portas uplink e raios de energia; tabela mac mínimo 8mil endereços; capacidade de processamento mínima de 48 GBps; O Equipamento deve possuir garantia mínima de 12 meses.

Entendimento: Acreditamos que houve erro de digitação aonde informa: Padrões IEEE 802u, apesar do switch ter sido especificado como não gerenciável, algumas funções requeridas são encontradas somente em switches gerenciáveis, tais como: spanning tree e suas variações; possuir detecção de loop na rede. Sendo assim entendemos que:

Exposto o argumento acima, entendemos que:

Serão aceitos equipamentos como solicitado, não gerenciável, Padrões IEEE 802.3u, capacidade de processamento mínima de 4.8 GBps, e dimensões aproximadas de: 28,2cm

Está correto nosso entendimento?"

3.1) RESPOSTA DA SEJUS:

" Com os cumprimentos de estilo, vimos por meio deste validar o entendimento da **Empresa G**, bem como para solicitar que seja considerado o que se segue:

Item	Equipamento	Descrição	CAT MAT REF	Unidade Medida	QTD
1	switch	Switch não gerenciável 24 portas RJ45 10/100/1000Mbps; Taxa transferência dados ethernet: 10Mbps (halfduplex), 20Mbps (fullduplex); Taxa transferência dados fast ethernet: 100Mbps (half-duplex), 200Mbps (fullduplex); Padrões: IEEE 802.3u, ANSI/IEEE 802.3u Nway; Autocorreção em cada porta; Autonegociação de MDI/MDIX Cross Over; Alimentação: 100/240V; Consumo: 10 watts (Max.); Dimensões:280; Proteção contra surtos elétricos em portas uplink e raios de energia; tabela mac mínimo 8mil endereços; capacidade de comutação mínima de 48 GBps; O Equipamento deve possuir garantia mínima de 12 meses.	484074	unidade	127

No Termo de Referência 0052584855:

Onde se lê: capacidade de processamento mínima de 48 GBps

Leia-se: capacidade de comutação mínima de 48 GBps

Onde se lê: 802u

Leia-se: IEEE 802.3u "

III - DA DECISÃO

Todas as alterações definidas pela Unidade Demandante foram juntadas no novo Termo de Referência (0056215278), SAMS (0056215298) bem como atualização nos valores orçados no Quadro Estimativo de Preços (0055983544), os mesmos estarão disponível, na íntegra, para consulta e retirada, através do site da SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>, como também no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e itens 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos interpostos pelas Empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90128/2024/SUPEL, presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que devem ser prestados, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, informamos que o prazo de abertura fica alterada para o dia 10 de fevereiro de 2025, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - CEL

Superintendência de Compras e Licitação - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 23/01/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053753939** e o código CRC **3356D948**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0033.024666/2023-71

SEI nº 0053753939